



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SUBEMENDA N.º 2 A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2023 QUE
"ALTERA A LEI Nº 5.110 DE 26 DE MAIO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O
DIREITO À MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O parágrafo 5º do artigo 1º da Lei 5110/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

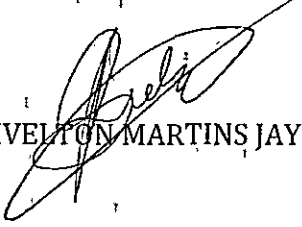
§4º (...)

§5º - Fica assegurada a meia-entrada, em estabelecimento cultural e de lazer, a jovens com idade inferior ou igual a 18 anos (dezoito) anos que apresentar, no ato de compra do ingresso, seu documento nacional de identificação, independentemente de apresentação da carteira estudantil ou histórico escolar, por ostentar obrigatoriamente a condição de estudantes na forma da Lei Federal Nº 9.394, em seu artigo 4º, inciso I."

Justificativa:

A alteração pretendida visa corrigir erro material, na Subemenda a Emenda 01, apresentada no parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2023;


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA